



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



3.^a Vara Federal Criminal

Av. Venezuela, 134 – 2.º andar – bloco B – Saúde
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20081-312
Telefone: (0**21) 3218.8934 – fax (0**21) 3218.8932
e-mail: 03vfcr@jfrj.jus.br - Internet www.jfrj.jus.br

URGENTE

MANDADO Nº: MBA.0025.000003-5/2012

ÁREA : -

BAIRRO: -

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO na forma abaixo



PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL n.º 0014958-02.2012.4.02.5101
(2012.51.01.014958-2)

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PARTE RÉ: REU: NAO IDENTIFICADO

CPF/CNPJ:

DESTINATÁRIO: JOCKEY CLUB BRASILEIRO

ENDEREÇO: Rua Jardim Botânico, nº 1.003

O DOUTOR LAFREDO LISBOA VIEIRA LOPES, JUIZ FEDERAL DESTA 3.^a VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC.

MANDA ao Sr. Delegado de Polícia Federal que, incontinenti, se dirija à Rua Jardim Botânico, nº 1.003, onde se situa a pessoa jurídica JOCKEY CLUB BRASILEIRO, e em sendo aí, mediante as cautelas de praxe, **apreenda** quaisquer documentos e objetos necessários à prova da prática dos crimes previstos no art. 22, parágrafo único, da Lei 7.492/1986, Lei 9.613/1998 e Lei 8.137/1990, especialmente as notas fiscais emitidas pela empresa CODERE DO BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA. para o JOCKEY CLUB BRASILEIRO e os contratos firmados entre as mesmas, praticando todas as diligências que sejam indispensáveis para esse fim, podendo mesmo prender em flagrante os resistentes e empregar os meios legais para a devida execução deste mandado, nos moldes preconizados no artigo 240, § 1º, “e” e “h”, c/c os artigos 245 e 246, do Código de Processo Penal Brasileiro, do que lavrará ao final o competente auto. **Deverão acompanhar a diligência Auditores Fiscais da Receita Federal, para fins de efetuar identificação, exame minucioso e elaborar parecer relativo a toda documentação encontrada, principalmente notas fiscais e contratos realizados entre as supra-citadas empresas.** Em tudo isso proceda com toda atenção para com as pessoas que encontrarem no prédio e suas dependências, sob pena de responderem pelo excesso ou abuso de poder, devendo ao final da busca encaminhar a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório conclusivo das diligências. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei.

EXPEDIDO no Município Rio de Janeiro, em 03/04/2012, por MYLLENA DE CARVALHO KNOCH (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

(Assinada eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006)

LAFREDO LISBOA VIEIRA LOPES

Juiz Federal

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 12 A 17 HORAS.

Classif. documental

92.100.04

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LAFREDO LISBOA VIEIRA LOPES.

Documento No: 60941326-1-0-1-1-755136 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs